

Rec. 4.963/40

(10-95/41)

ACT/SV

1941

A averbação de tempo de serviço nas Caixas de Aposentadoria e Pensões está regulada pelo dec. 20.465, de 1931.

VISTOS e RELATADOS os autos do processo em que Dilermando Couto e Silva recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, em virtude da qual foi indeferido o seu pedido de averbação de tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

CONSIDERANDO que o serviço em apreço não se inclue no âmbito do dec. 20.465, de 1931 e que, pela certidão constante de fls. 7, se verifica que o recorrente nem sequer fazia jus à aposentadoria pelos cofres municipais, sendo, assim, manifestamente improcedente a sua pretensão;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Percival Godoy filha Relator

Fui presente: aq. J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 28/3/41.

Publicado no Diário Oficial em 28/3/41.